

Lei n.º 369/2001

De 25 de maio de 2001

Dispõe sobre a criação e estruturação organizacional da Procuradoria Geral do Município de Quevedo, do Município de Quevedo, do Município de Quevedo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quevedo do Município de Quevedo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada e incorporada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Quevedo do Município de Quevedo, a Procuradoria Geral do Município de Quevedo do Município de Quevedo, ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito, - que será responsável pelas atividades de consultoria, assessoramento e representação jurídica do Poder Executivo junto a todos os órgãos e/ou Entidades e Instituições públicas e privadas.

Art. 2.º - A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Quevedo do Município de Quevedo compõe-se de Gabinete do Procurador Geral e Secretaria.

Art. 3.º - Os cargos e funções à estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município são os constantes do anexo I desta lei com denominação e quantitativo ali previsto.

§ 1.º - A Procuradoria Geral do Município tem como chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre brasileiros com mais de

trinta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Consultor Jurídico criada por lei municipal, que dará lugar ao cargo de Procurador por força desta lei em todos os seus termos, não podendo os vencimentos deste ser inferiores ao daquele.

Art. 5º - Para a instalação e manutenção da Procuradoria Geral do Município de Quareá do Roncino (Al.), fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), distribuído na unidade de projeto (atividade aduísco es. especificado):

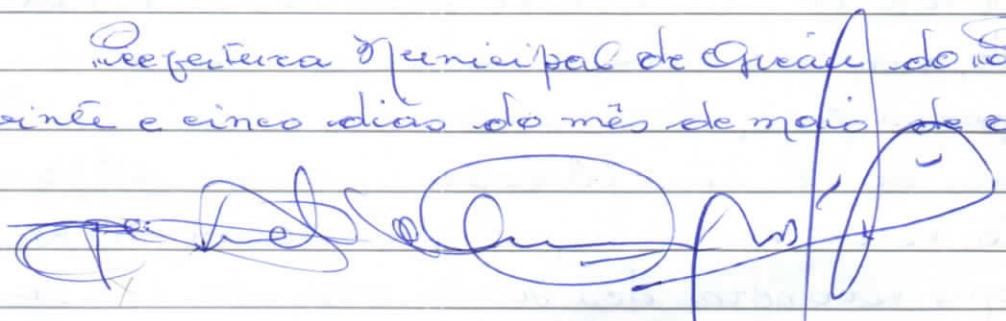
- 00 - Gabinete do Prefeito
- 02 - Judiciário
- 04 - Processo judiciário
- 013 - Ação judiciária
- 02.20.02090132.045 - manutenção da Procuradoria Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA

- 3190.11.00 - pessoal civil ----- R\$ 25.000,00
- 3190.14.00 - Viários pessoais civil " 10.000,00

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quareá do Roncino (Al.), aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e cem.



A presente licitação foi requisitada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos (25) vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e um (2001)

lic. n.º 370/2001
de 18 de junho de 2001

"Dispõe sobre a outorga do direito real de uso de bem imóvel do município por tempo determinado, sobre a égide do contrato e das outras providências".

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano no Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte licitação:

Art. 1.º - Fica o Prefeito do Município de Girau do Ponciano/Al., autorizado a outorgar o direito real de uso do bem imóvel pertencente a esta municipalidade, medindo 2.4202 ha., com as seguintes limites e confrontações; Norte - com a rodovia AL 487, sentido Girau do Ponciano/Unaipey, medindo 105.00 m; Sul - com Maria Socomisa Santos, medindo 105.00 m; Oeste com Joazeiros Almeida dos Santos, medindo 223.00 m; e Este